

Prefeitura Municipal  
do  
Taboleiro do Norte  
ESTADO DO CEARÁ

LEI MUNICIPAL Nº 132, DE 9 DE OUTUBRO DE 1967

Autoriza o Prefeito Municipal de Taboleiro do Norte a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CEARÁ, um terreno para construção de casas populares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOLEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Taboleiro do Norte autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ - COHAB-CEARÁ, um terreno de sua propriedade, localizado em "BARRO VERMELHO", subúrbio desta cidade, medindo vinte e quatro mil metros quadrados // (24.000 M2).

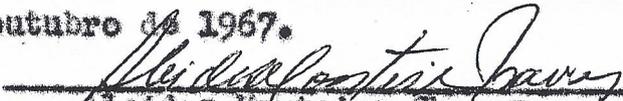
Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, destina-se à construção de casas populares, financiadas pelo BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO.

Art. 3º - Se as construções não se iniciarem dentro em dois (2) anos, o terreno reverterá ao patrimônio da Municipalidade.

Parágrafo único. - O Prefeito Municipal é autorizado a dilatar esse prazo, por mais dois (2) anos, através de ato administrativo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Taboleiro do Norte, em  
9 de outubro de 1967.

  
Alcides Monteiro Chaves

Prefeito Municipal